



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 12 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 5253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Termo Aditivo Contrato Concessão Remunerada de Uso nº 201/2020 Concorrência Pública nº 001/2020 Licitação nº 040/2020 - Transporte Dattoli Ltda.**
- **Despacho Para Publicação Parecer REURB nº 109/2020 - Danielle Gonçalves Gonçalves.**
- **Despacho Para Publicação Parecer REURB nº 110/2020 - Carlos Mendes dos Santos Júnior.**
- **Despacho Para Publicação Parecer REURB nº 111/2020 - Malena Barbosa Cunha Quinteiro.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Termos Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.235.899/0001-36

TERMO ADITIVO CONTRATO CONCESSÃO REMUNERADA DE USO Nº 201/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
LICITAÇÃO Nº 040/2020

OBJETO: Modifica o Contrato de Concessão Remunerada de Uso nº 201/2020, para exclusivamente em face da concessão de uso do Terminal Marítimo Bom Jardim (Ponta do Curral) que é de propriedade do Estado da Bahia, modificar o prazo de vigência de 10 (dez) anos para 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, mantendo-se inalterado o prazo de 10 (dez) anos de vigência da Concessão Remunerada de Uso do Terminal Fluvial de Embarque e Desembarque localizado no Minigula (Centro), incluindo a execução de obras de requalificação, a Administração, Operação, Manutenção e Exploração Comercial de suas áreas e serviços, a título de execução indireta, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e nas Propostas Técnica e de Preço apresentada pela Concessionária. Contratada: TRANSPORTE DATTOLI LTDA, CNPJ/MF nº 06.140.766/0001-58. Data: 12/11/2020. Ricardo Silva Moura.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 109/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pela Sr^a **DANIELLE GONÇALVES GONÇALVES**, brasileira, maior, funcionária pública federal, portadora do CPF nº 009.085.945-69, RG 728229455 – SSP-BA, que convive em união estável desde 24/10/2018 com **SÉRGIO VALENTE DE CONI MOURA FILHO**, brasileiro, divorciado, autônomo, Habilitação 02672729081 Detran-Ba, CPF 779.859.315-20, portadora do RG nº 672814781 SSP – BA, residentes e domiciliados na Maria Consuelo, 343, Graça, Valença/BA, CEP 45.400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: josemenezes87@hotmail.com

Um imóvel urbano: um terreno, com área de 303,56 m², sobre o qual está edificada. Terreo: garagem, uma sala, um quarto, um banheiro, cozinha e área de serviço. Primeiro Pavimento: 03 (três) quartos, sendo 02 (duas) suítes e uma varanda, com área total construída de 235,95m², situado na Rua Maria Consuelo, nº 343, Loteamento Cidade Nova, Lote 18, Quadra 50, Graça, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.01.171.0397.001, conjuntamente avaliado em R\$ 400.000,00.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas nas plantas e memoriais descritivos anexos, conforme TRT nº BR 20200516689, paga, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 12 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 110/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pelo Sr **CARLOS MENDES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 039.680.945-65, portador do RG nº 13.407.582-02, SSP/BA, que declara que não possui união estável, residente e domiciliado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 165, São Felix, Valença/BA, CEP 45.400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: josemenzes87@hotmail.com

Um imóvel urbano: um terreno, situado à Rua Vereador Antônio Souza, nº 101, Bairro Areal, Valença – Bahia, com área de 370,00m², sobre o qual está edificado:

Terreo: 01 galpão

Primeiro Pavimento: 03 (três) apartamentos com sala, cozinha, área de serviço e 02 (dois) quartos.

Segundo Pavimento: 03 (três) apartamentos com sala, cozinha, área de serviço e (02) dois quartos. Conjuntamente avaliado em R\$ 600.000,00, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.04.014.0174.001.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas nas plantas e memoriais descritivos anexos, conforme TRT nº BR 20200584148, paga, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a**

publicação desta decisão prévia atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 12 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 111/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pela Sr^a **MALENA BARBOSA CUNHA QUINTEIRO**, brasileira, maior, médica, portadora do CPF nº 028.870.315-46, RG 11.772.551-03 – SSP-BA, casada em comunhão parcial de bens com **FABIO QUINTEIRO PEREIRA**, brasileiro, médico, CPF 019.496.815-48, portador do RG nº 921242166 SSP – BA, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Amancio de Souza, 32, São Felix, Valença/BA, CEP 45.400-000

Um imóvel urbano: um terreno, com área de 307,91 m², sobre o qual está edificada uma casa: **Terreo**: duas salas, uma suite, cozinha e garagem, um banheiro social, área de serviço com banheiro. **Primeiro Pavimento**: 03 (três) suítes., perfazendo uma área total construída de 245,25 m². O imóvel está localizado na Rua Desembargador Amâncio de Souza, nº 03, rua que dá acesso ao Condomínio Mar a Vista, São Felix, Valença – Bahia. O imóvel está avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

O imóvel tem as medidas confrontações descritas nas plantas e memoriais descritivos anexos, conforme TRT nº BR BR20200516732, paga, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a**

publicação desta decisão prévia atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 12 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB